

a sua execução.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jiracatu, 08 de setembro de 1982

Oswaldo Caboclo Ribeiro  
Prefeito Municipal.

Reg. em livro próprio e publicado no local de costume em 08/09/82

Lei nº 586 de 14 de setembro de 1982

Requisto Vincimentos do Ex-  
funcionário Datilógrafo da Câmara  
Municipal.

Oswaldo Caboclo Ribeiro, prefeito municipal de Jiracatu, visando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido um abono de R\$ 2.511,50 (dois mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos) sobre os vencimentos fixados na Lei nº 26/02/1982, e vigentes para os meses julho e agosto do corrente exercício.

Artigo 2º - Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, para a utilização de

- cursos no verbos 1, 1.2 3111 e 3132 do O. 99 me corrente, complementada se necessário, ficando autorizadas as operações contábeis.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de julho do corrente exercício, ficando revogadas as disposições em contrário

Jiracatu, 14 de setembro de 1982

Oswaldo Caboclo Ribeiro  
Prefeito Municipal.

Reg. em livro próprio e publicado no local de costume em 14/09/82

Lei nº 587 de 21 de setembro de 1982.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jiracatu para o exercício de 1983.

Oswaldo Caboclo Ribeiro, Prefeito Municipal de Jiracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Jiracatu para o exercício financeiro de 1983, Estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 30.000.000,00